

B&R.F.F.
522/39



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019.11.01 417-91.
PARTI Especial de 001/0019

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Josef Pedro Wahlman Better

DISTRIBUIÇÃO

AN. 620 de
16/11/40

Anexo: 2564/39

Of. 179

8 de maio de 1939.

Snr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim desta Comissão poder solucionar o assunto de que trata o incluso processo P.C.E.R.T.T. 522-39, em que é interessado o Snr. GODOFREDO WOHLMANSTETTER, solicitamos o pronunciamento dessa Divisão, por se tratar de terras no logar denominado "Carapuça, Estrada dos Palmares, em Santa -- Cruz.

Atenciosas saudações

A Comissão,

ECR/ECR

DTC. 1394/39



P. CERT.

29/8/39

~~2564~~

2564

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

~~SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REBLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO~~

Divisão de Terras e Colonização

RIO DE JANEIRO, D. F.

191.

de agosto de 1939.

Snrs. Membros da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras.

Em resposta ao vosso ofício nº 179, de 8 de Maio do corrente ano, junto vos remeto, devidamente informado, o processo DTC. 1394/39 (PCERTT. 522/39), em que é interessado GODOFREDO WOHLMANSTETTER. -

Saudações

Paschoal Villeboim

Respondendo pelo expediente

*Aprovado em sessão de hoje
Rio, 4/1/1940*

RELATÓRIO (ad) *Luciano Pereira da Silva
Henrique Dietrich
Plínio de Freitas Travassos*

GODOFREDO WOHLMANSTETTER, dizendo-se ocupante de uma quinta parte de um prazo de terras no lugar denominado "Carapuça", Estrada dos Palmares, em Santa Cruz, em virtude de compra feita ao foreiro GUILHERME JOSÉ DA SILVA, apresenta a esta Comissão, afim de serem examinados e julgados de acôrdo com o Decreto-Lei nº 893, de 26/11/1938, os seguintes documentos, esclarecendo ainda que tal sítio tem hoje a denominação de "Granja Santa Cruz:"

a) - o recibo nº 4, datado de 3 de janeiro do corrente ano e assinado por Bartholomeu Carvalho, encarregado do expediente da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, do pagamento, por GUILHERME JOSÉ DA SILVA, dos fôros de um quinto de prazo de terras no lugar "Carapuça", correspondentes ao exercício de 1939;

b) - uma copia da planta da "Granja Santa Cruz", assinada pelo agrimensor Ottorini Ballini e datada de 13/2/1939, com a indicação de ter o imóvel a área de 115.640^m²,00;

c) - uma certidão datada de 30/12/1938 e passada pelo dito Bartholomeu Carvalho de constar do livro nº 3-de assentamentos de foreiros do ano de 1858, o despacho do Superintendente, mandando transferir para o nome de GUILHERME JOSÉ DA SILVA a quinta parte de um prazo de terras no lugar "Carapuça", do assentamento de ANTONIO DOS SANTOS COLLARES, cuja inscrição foi feita no livro nº 6, às fls. 73;-

d) - uma certidão datada de 17/12/1938 e passada pelo tabelião Francisco Moreno Tavares, da comarca de Itaguaí, da procuração em causa propria lavrada em seu cartorio no L. nº 34, fls. 61v. /62v., em 19/7/1916, pela qual GUILHERME JOSÉ DA SILVA e sua mulher FELICIDADE SANT'ANA DA SILVA constituíram seu bastante procurador o Tenente Coronel ALZIRO JOSÉ DA SILVA SANTIAGO, conferindo-lhe pode-

- 2 -

poderes irrevogáveis para vender a si próprio ou a terceiro, o domínio útil de cinco alqueires mais ou menos de terras foreiras á Fazenda Nacional de Santa Cruz, no lugar denominado "Carapuça", no Curato de Santa Cruz, tendo recebido pela dita transação a importância de quinhentos mil réis;

e) - o primeiro traslado da procuração em causa própria, passado ás fls. 35v./37 do L. nº 41 do aludido tabelião, em 26/4/1930, pela qual o Tenente Coronel ALZIRO JOSÉ DA SILVA SANTIAGO e sua mulher MARIA MATOS SANTIAGO, constituíram seu bastante procurador em causa própria, com poderes irrevogáveis BELMIRO AUGUSTO PINTO, de quem receberam a quantia de quinhentos mil réis para vender a si ou a terceiro o domínio útil dos cinco alqueires, mais ou menos das terras referidas na letra -d- deste relatório;

f) - o primeiro traslado de procuração em causa própria, lavrada ás fls. 3v./4v. do L. de Notas nº 42 do dito tabelião, em 25/2/1931, pela qual BELMIRO AUGUSTO PINTO e sua mulher Dona DACTIVA CARMELINA PINTO constituíram seu bastante procurador em causa própria, com poderes irrevogáveis CARLOS MÜLLER, de quem receberam a quantia de oitocentos e quinhentos mil réis para vender a si próprio ou a terceiro o domínio útil de cinco alqueires de terras mais ou menos, foreiras á Fazenda Nacional de Santa Cruz, no lugar denominado "Carapuça";

g) - o primeiro traslado da procuração em causa própria, lavrada ás fls. 17v./18v. do L. de Notas nº 46 do citado tabelião, em 16/4/1936, pela qual CARLOS MÜLLER e sua mulher Dona ENEDINA MÜLLER conferiram seu procurador em causa própria GODOFREDO WOHLMANSTETTER, com poderes idênticos aos constantes das procurações já referidas neste relatório, e para o mesmo fim, tendo recebido e dado plena quitação da quantia de quarenta contos de réis;

h) - uma publica forma de uma certidão passada em 12/1/1938, por Bartholomeu Carvalho, encarregado da Fazenda Nacional de

- 3 -

de Santa Cruz, de ter recebido de GUILHERME JOSÉ DA SILVA a quantia de 2\$000 de fôros de 1/5 de prazo de terras, situadas em "Carapuça", correspondente ao exercício de 1938;

i) - as certidões ns. 123, de 21/1/1937; 339, de 12/2/1936; 272, de 31/1/1935; 158, de 29/1/1934; 299, de 24/1/1933 e 224, de 13/2/1932, passadas em papel oficial da Fazenda Nacional de Santa Cruz, de terem sido pagos pelo dito GUILHERME JOSÉ DA SILVA, os fôros de 1/5 de prazo de terras situadas em "Carapuça", correspondentes respectivamente aos exercícios de 1937, 1936, 1935, 1934, 1933 e 1932;

j) - uma certidão passada em 30/12/1938 por Bartholomeu Pinto Salgado de Carvalho, encarregado do expediente da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, a requerimento de GODOFREDO WOHLMANSTETTER, de terem sido pagos os fôros do referido 1/5 de prazo de terras em Carapuça no periodo de 1858 a 1931 inclusive, certidão essa em que estão mencionados os numeros e datas dos respectivos talões.

Solicitada, por esta Comissão, a audiencia da D.T.C., foi por esta informado estar a área em apreço devidamente aproveitada sob o ponto de vista agricola, e que o requerente tem benfeitorias que importam em 102:460\$000.

O requerente, segundo declara em novo requerimento dirigido a esta Comissão, que tomou o nº 2.835/39, requereu á Diretoria do Dominio da União, em 14/3/1938, em requerimento que tomou o nº 20.661 de 1938, do qual juntou copia e o cartão fornecido pela D.D.U. a transferencia para seu nome dos "Cinco alqueires mais ou menos (1/5 de prazo)" das mencionadas terras que adquiriu de CARLOS MÜLLER e sua mulher.

Pelos documentos apresentados se vê que as aquisições das terras (1/5 de prazo) a que se refere este relatorio, fôram sempre feitas por meio de procurações em causa-propria, sem o pagamento do laudemio respectivo á Fazenda Nacional de Santa Cruz, como se tor-

- 4 -

tornava necessario, estando, assim, o presente caso incluido entre os sujeitos á sanção do artº 7º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/1938.

Não precisando a D.T.C. das terras em apreço, pois as informações que prestou neste processo e a que já nos referimos, declara que o requerente está amparado pelo artº 8º do supradito Decreto-Lei, deverá ficar assegurado ao requerente preferencia para a aquisição do dominio pleno das terras já aludidas (1/5 de prazo), devendo pagar, além do preço que fôr fixado, os laudemios que deixaram de ser pagos por ocasião das vendas do dominio util feitas por meio das pro-curações em causa propria referidas neste relatorio.

Á vista do exposto, deve ser remetido o presente proceso á D.D.U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 14/12/1939.

Plinio de Freitas Travassos

-Relator-

16

of. 620

de Janeiro de 1940.

Snr. Diretor do Dominio da União.

Em face do disposto no artº 3º do decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT. 522/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa as terras situadas no lugar denominado "Carapuça", no Gurato de Santa Cruz, Distrito Federal, em que é interessado o Snr. GODOFREDO WOHLMANSTETTER.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D. O. de 25/1/40 fls. 1497
E. B. B. B.

DESPACHO: "A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pelo requerente, ficando o mesmo com direito á aquisição do dominio pleno das terras que ocupa, nos termos do relatório hoje aprovado. Emeta-se o processo á DDU, para os devidos fins."

Rio, 4/1/40